

II - São atribuições do Procurador designado para o gerenciamento da Corregedoria-Geral:

- a) coordenar e supervisionar a Corregedoria-Geral do Município;
- b) orientar quanto à correta execução de atividades disciplinares das comissões de inquérito administrativo disciplinar;
- c) zelar pela observância do sigilo do processo administrativo disciplinar;
- d) decidir sobre suscitação de impedimento ou suspeição de membros da comissão processante, testemunhas, peritos e autoridade julgadora;
- e) elaborar e atualizar o Manual de Processo Administrativo Disciplinar do Município da Serra;
- f) conceder prorrogação do prazo de conclusão dos processos administrativos disciplinares solicitados pelo presidente da CIAD;
- g) expedir instrução de serviço para autorizar a cumulação de atuação em mais de uma comissão processante em substituição temporária de membro titular em gozo de férias;
- h) emitir parecer jurídico após o relatório final de encerramento das atividades da comissão processante e encaminhar, em seguida, os autos ao Procurador-Geral do Município para ciência, homologação e envio à autoridade julgadora;
- i) elaborar relatório anual sobre o trabalho executado no âmbito da Corregedoria, relatório de estatísticas acerca de número de processos recebidos, julgados e em andamento, do perfil das infrações e penalidades, além de demais informações e dados importantes para a gestão preventiva e pedagógica de infrações disciplinares;
- j) sugerir ao Procurador-Geral do Município o envio de recomendação ao Chefe do Poder Executivo para modificação, aperfeiçoamento e alteração da legislação que trata de matéria disciplinar de servidores do Município da Serra;
- k) emitir parecer jurídico para auxiliar a autoridade julgadora no exame de pedido de reconsideração ou pedido de revisão que visa à reforma ou anulação do processo administrativo disciplinar ou da penalidade aplicada;
- l) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos da Lei Municipal 5.539, de 06 de julho de 2022:

I - o §2º do artigo 47;

II - o inciso II e sua alínea "a", a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV, a alínea "a" do inciso V, a alínea "a" do inciso VI, a alínea "a" do inciso VII e os §§ 2º, 3º, 4º e 5º, todos do artigo 86;

III - os incisos VII e X do Anexo IV.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 30 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1708968

Edital

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL CMJ

O Conselho Municipal da Juventude da Serra - CMJ, instituído pela Lei Municipal nº 2.919, de 21 de dezembro de 2005 e através da Resolução nº 001/2025 que institui a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal que regulamenta sua composição e funcionamento, vem por meio deste informar conforme edital divulgar a relação

das entidades inscritas e habilitadas e não habilitado pela comissão eleitoral para Eleição do Conselho Municipal da Juventude para o Biênio 2026/2028.

RESULTADO DOS HABILITADOS	
HABILITADOS / ENTIDADE	NÃO HABILITADOS / ENTIDADE
ABNER NEVES DE JESUS / ENSINO SUPERIOR	ANTONIO JOÃO AGUIAR DA SILVA / CULTURAL - DESCLASSIFICADO
CHARLLES MATIAS VICENTE BARBOSA / CULTURAL	DAFNY VITÓRIA OLIVEIRA FURTADO / RELIGIOSO
JOÃO HERMES SCARDINI PORTELLA / PREV. DE DROGAS	EMANUEL PIMENTEL BERTI / RELIGIOSO
KAUÃ EMANUEL EFFGEN ESTRELLA / ESPORTIVO	HELIO JOAQUIM SILVA SANTOS / ENSINO SUPERIOR
KEVYN LUCAS GOMES PAULINO / PREV. DE DROGAS	HOLYWER GREGÓRIO CAMARGO / ENSINO MÉDIO
MARCELA BARBOSA LEITE MATHIAS / ENSINO MÉDIO	WILLIANS ESPÁRACO DA SILVA BARROS NASCIMENTO / ENSINO MÉDIO
MILENA SANTOS DE ALMEIDA / EMPRESARIAL	
RENNAN ALVES SILVA DOS SANTOS / CULTURAL	
*MOTIVO PARA NÃO HABILITADOS: AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO EDITAL.	

Serra/ES 13 de Janeiro 2026.

Comissão Eleitoral

Protocolo 1708269

Portaria

PORTARIA/SEICIT Nº 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Designa Gestor e Fiscal do Processo administrativo nº 21.323/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o art. 58, inc. III c/c o art. 67 quanto às determinações legais para de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão eletrônico com moralidade de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º Designa como Gestor e Fiscal no processo administrativo nº 21.323/2023 referente ao contrato nº 134/2023, firmado com a empresa TECTRILHA INFORMÁTICA LTDA EPP, que tem por objetivo a contratação dos serviços de locação de licença de uso de software, implantação, migração, integração, suporte e treinamento continuado nos módulos de gestão, os servidores a saber:

I - Gestor:

a) Danúbio Alves Marinho - MAT. 30.462.

II - Fiscal Administrativo:

a) Everton.

Fiscais Técnicos:

LOTE 1 - Itens 1 e 2:

Dourine Pereira Aroeira Suce - MAT. 21.511

LOTE 2 - Itens 1:

Brunna Loureiro Rangel - MAT. 85.319

Itens 2:

Matheus Pereira Jeremias Miranda Vieira - MAT. 79.269

LOTE 3 - Itens 1 e 2:

Silvia Helena do Nascimento B Comper - MAT. 100.523